



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 200 de 17 de maio de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 008/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
12.05.2022
Hayne

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana - Mato Grosso, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 302, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana, quanto à regularização das obras, com a seguinte redação:

Art. 302 (...)

§ 4º - Na regularização das obras, realizadas em desobediência ao caput deste artigo, será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.

(...)

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana, que passa a vigorar conforme valores do Anexo Único desta Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de maio de 2022


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO ÚNICO - Lei Complementar n.º 200 /2022

ANEXO VI DA Lei Complementar n.º 163, de 03 de outubro de 2017

Alterado e atualizado pela Lei Complementar nº 200, de 17 de maio de 2022.

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC
1. APROVAÇÃO DE PROJETOS (ALVARÁ)		
1.1 APROVAÇÃO DE PROJETOS (ALVARÁ) :		
1.1.1	RESIDENCIAL POR m ²	0,50
1.1.2	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR m ²	0,60
1.1.3	INDUSTRIAL E ARMAZÉNS DE GRÃOS POR m ²	0,40
1.2 APROVAÇÃO DE PROJETOS(ALVARÁ)REGULARIZAÇÃO:		
1.2.1	RESIDENCIAL POR m ²	1,00
1.2.2	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR m ²	1,20
1.2.3	INDUSTRIAL E ARMAZÉNS DE GRÃOS POR m ²	0,80
2. PARCELAMENTO DO SOLO:		
2.1	CONSULTA PRÉVIA, DIRETRIZES URBANÍSTICAS	60
2.2	DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO E DESDOBRAMENTO (POR LOTE ENVOLVIDO) APROVAÇÃO DE LOTE.....	22
3. MURO E/OU CALÇADA, DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL....		ISENTO
4. REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS POR METRO LINEAR.....		1,00
5. ABERTURA DE PORTÃO POR METRO LINEAR.....		1,00
6. MARQUISES E TOLDOS POR M².....		1
7. TAPUMES E ANDAIMES POR METRO LINEAR.....		0,30
8. DEMOLIÇÃO POR M².....		0,50
9. REFORMA, CORRESPONDENTE A 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL POR M².....		50%

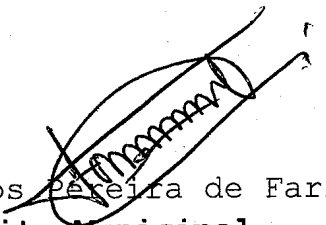


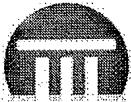
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

10. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO POR M ² DO LOTE (ALVARÁ) DO LOTEAMENTO PARA ENVIAR A CAMARA MUNICIPAL	0,04
11. TERRAPLENAGEM POR M ²	0,25
12. ARRUAMENTOS POR M ²	0,07
13. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NA TABELA:	
13.1 OBRAS EM METRO LINEAR:	
13.1.1 De 01 a 10m ²	1
13.1.2 De 11 a 30m ²	1,5
13.1.3 De 31m ² acima	2
13.2 OBRAS EM METRO QUADRADO:	
13.2.1 De 01 a 70m ²	1
13.2.2 De 71 a 150m ²	1,5
13.2.3 De 151m ² acima	2


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2474

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2022

Página 27

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2022

Art. 2º – O valor da subvenção será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal à título de apoio cultural para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária, como filmagens das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, Audiências Públicas, e espaço na programação da emissora para entrevistas com os vereadores antes ou após cada sessão, trazendo aos munícipes as informações quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A Associação deverá prestar conta à Câmara Municipal das divulgações realizadas bem como das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez) de cada mês conforme dispõe o termo de convênio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei o Poder Legislativo abriu crédito adicional da seguinte função programática.

01 – Câmara Municipal de Canarana.
001 – Câmara Municipal de Canarana
01 – Legislativo
031 – Ação Legislativa
0001 – Processo legislativo
2002 – Manutenção, Pessoal e Encargos com legislativo
33.50.43 – Subvenção Sociais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 200 de 17 de maio de 2022
(Projeto de Lei Complementar nº008/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana – Mato Grosso, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 302, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana, quanto à regularização das obras, com a seguinte redação:

Art. 302 (...)

§ 4º - Na regularização das obras, realizadas em desobediência ao caput deste artigo, será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.
(...)

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana, que passa a vigorar conforme valores do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de maio de 2022

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 201 de 18 de maio de 2022
(Projeto de Lei Complementar nº007/2022 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana-MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Canarana/MT, passa a funcionar com a seguinte Estrutura Administrativa e Organizacional delineada conforme os Órgãos e as Unidades de Serviços a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

I. ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:
I.1 – Plenário
II. ÓRGÃOS TÉCNICOS:
II.1 – Comissões
III. ÓRGÃO DE DIREÇÃO:

III.1 – Mesa Diretora

IV. ÓRGÃOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

IV.1 – Secretaria Administrativa

IV.1.1 – Departamento Administrativo

IV.1.2 – Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial

V. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

V.1 – Assessoria de Comunicação e Informática

V.2 – Assessoria Legislativa

V.3 – Assessoria Parlamentar

VI. PROCURADORIA JURÍDICA

VII. ÓRGÃO DE CONTROLE:

VII.1 Controladoria Legislativa

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO
SEÇÃO ÚNICA
PLENÁRIO

Art. 2º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Ao Plenário competem atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS
SEÇÃO ÚNICA
DAS COMISSÕES

Art. 3º - As Comissões são Órgãos Técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único. Competem as Comissões as atribuições constantes no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO
SEÇÃO ÚNICA
DA MESA DIRETORA

Art. 4º - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, a ela competindo as funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e mais atribuições constantes no Regimento Interno desta Câmara.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá contar com a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Legislativa, as quais prestarão apoio ao desempenho das atribuições contando com as seguintes competências:

I – proceder a estudos de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e demais atos que forem endereçados a Câmara Municipal, analisando sua eficácia, legalidade e constitucionalidade, emitindo parecer verbal ou elaborando parecer técnico;

II – proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, facilitando a solução dos problemas, respostas e decisões na atuação dos trabalhos da Mesa Diretora;

III – acompanhar o Presidente da Câmara na supervisão dos trabalhos e de sua ordem, nas questões de ordem e reclamações, apreciar recursos e formular decisões, representar o Presidente nas questões internas e externas, e nos foros em geral, quando envolver atos da Presidência.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Canarana a Secretaria Administrativa como órgão de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa e financeira do Poder Legislativo, a qual compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara, de acordo com os atos da Mesa e da Presidência.

§1º Integram a estrutura básica da Secretaria Administrativa os seguintes Departamentos:

I. Departamento Administrativo.

II. Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.

§2º Integram o quadro de servidores da Secretaria Administrativa o cargo comissionado ou função comissionada de Assessor para Assuntos Administrativos, com as atribuições constantes no Anexo V desta Estrutura, e os cargos efetivos de Agente Administrativo Legislativo, Contador, Zelador e Vigilante, previstos na Lei Complementar de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - São atribuições do Departamento Administrativo, como órgão responsável pelas atividades administrativas da Câmara Municipal, dentre outras, as atividades de coordenação e controle dos processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratação de serviço e aquisição de material, e ainda:

I – expedir as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços administrativos da Câmara, de acordo com instruções da Mesa Diretora e da Presidência;

II – supervisionar, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os serviços administrativos da Câmara;

III – assessorar a Mesa Diretora e a Presidência, fornecendo todas as informações e meios para execução das funções administrativas no âmbito da Câmara;

IV – supervisionar as tarefas de apoio administrativo na área de recursos humanos da Câmara.

V – administrar e gerenciar o ponto eletrônico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**LEI MUNICIPAL Nº 1.642 DE 18 DE MAIO DE 2022****Lei Municipal nº 1.642 de 18 de maio de 2022**

(Projeto de Lei nº037/2022 de Autoria do Legislativo).

Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Apoio Cultural a Associação Comunitária Vida Nova de Canarana na Forma de Subvenção Social.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Canarana/MT, com fundamento na Resolução de Consulta nº 23/2017 – TP do TCE/MT, a conceder subvenção social à Associação Comunitária Vida Nova de Canarana "Rádio Vida Nova FM", com sede na Rua Tenente Portela nº 477, Bairro Centro, Município de Canarana/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.073/0001-40.

Art. 2º – O valor da subvenção será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal à título de apoio cultural para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária, como filmagens das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, Audiências Públicas, e espaço na programação da emissora para entrevistas com os vereadores antes ou após cada sessão, trazendo aos munícipes as informações quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A Associação deverá prestar conta à Câmara Municipal das divulgações realizadas bem como das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez) de cada mês conforme dispõe o termo de convênio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei o Poder Legislativo abriu crédito adicional da seguinte função programática.

01 – Câmara Municipal de Canarana.

001 – Câmara Municipal de Canarana

01 – Legislativo

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo legislativo

2002 – Manutenção, Pessoal e Encargos com legislativo

33.50.43 – Subvenção Sociais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2022**Portaria Nº 369/2022****De 19 de maio de 2022**

Dispõe sobre a concessão de prêmio a Servidores Municipais.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Complementar nº028/2002, de 23 de dezembro de 2002, Art. 258, Inciso I;

Considerando os relevantes serviços prestados pelos servidores no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, no município de Canarana – Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prêmio aos Servidores abaixo relacionados pelo trabalho realizado no processo de escolha dos conselheiros tutelares.

- Adirma Rosa Guimarães Koester;

- Thatiana Timo Carneiro dos Santos;

- Odailton Resende Santeiro;

- Cristiane Simete Lindemann.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368/2022**Portaria nº 368/2022****De 19 de janeiro de 2022**

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Cleivania de Souza Oliveira** do cargo de **Secretária de Saúde**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 19 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 17 DE MAIO DE 2022**Lei Complementar nº 200 de 17 de maio de 2022**

(Projeto de Lei Complementar nº008/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana – Mato Grosso, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 302, da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana, quanto à regularização das obras, com a seguinte redação:

Art. 302 (...)

§ 4º - Na regularização das obras, realizadas em desobediência ao caput deste artigo, será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.

(...)

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar 163, de 03 de outubro de 2017, que Instituiu o Código Tributário Municipal e estabeleceu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canarana, que passa a vigorar conforme valores do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de maio de 2022

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 18 DE MAIO DE 2022

Lei Complementar nº 201 de 18 de maio de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº007/2022 de autoria do Legislativo).

Dipõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana-MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Canarana/MT, passa a funcionar com a seguinte Estrutura Administrativa e Organizacional delineada conforme os Órgãos e as Unidades de Serviços a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

I. ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

I.1 – Plenário

II. ÓRGÃOS TÉCNICOS:

II.1 – Comissões

III. ÓRGÃO DE DIREÇÃO:

III.1 – Mesa Diretora

IV. ÓRGÃOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

IV.1 – Secretaria Administrativa

IV.1.1 – Departamento Administrativo

IV.1.2 - Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial

V. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

V.1 – Assessoria de Comunicação e Informática

V.2 - Assessoria Legislativa

V.3 - Assessoria Parlamentar

VI. PROCURADORIA JURÍDICA

VII. ÓRGÃO DE CONTROLE:

VII.1 Controladoria Legislativa

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

PLENÁRIO

Art. 2º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Ao Plenário competem atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

SEÇÃO ÚNICA

DAS COMISSÕES

Art. 3º - As Comissões são Órgãos Técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único. Competem as Comissões as atribuições constantes no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

DA MESA DIRETORA

Art. 4º - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, a ela competindo às funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e mais atribuições constantes no Regimento Interno desta Câmara.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá contar com a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Legislativa, as quais prestarão apoio ao desempenho das atribuições contando com as seguintes competências:

I – proceder a estudos de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e demais atos que forem endereçados a Câmara Municipal, analisando sua eficácia, legalidade e constitucionalidade, emitindo parecer verbal ou elaborando parecer técnico;

II – proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, facilitando a solução dos problemas, respostas e decisões na atuação dos trabalhos da Mesa Diretora;

III – acompanhar o Presidente da Câmara na supervisão dos trabalhos e de sua ordem, nas questões de ordem e reclamações, apreciar recursos e formular decisões, representar o Presidente nas questões internas e externas, e nos foros em geral, quando envolver atos da Presidência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Canarana a Secretaria Administrativa como órgão de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa e financeira do Poder Legislativo, a qual compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara, de acordo com os atos da Mesa e da Presidência.

§1º Integram a estrutura básica da Secretaria Administrativa os seguintes Departamentos:

I. Departamento Administrativo. II. Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.

§2º Integram o quadro de servidores da Secretaria Administrativa o cargo comissionado ou função comissionada de Assessor para Assuntos Administrativos, com as atribuições constantes no Anexo V desta Estrutura, e os cargos efetivos de Agente Administrativo Legislativo, Contador, Zelador e Vigilante, previstos na Lei Complementar de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I